LEI N.º 4.869, DE 15 DE OUTUBRO DE 2001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR LOTE DE TERRENO URBANO À PESSOA QUE MENCIONA

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar um lote de terreno urbano situado nesta cidade, de propriedade do Município de Frutal, composto do lote n.º 14 da quadra n.º 661-C, como 240 m², avaliado em R$ 940,80 (novecentos e quarenta reais e oitenta centavos), localizado na Rua Paulo Gomes Miranda, s/n.º, ao Sr. **OZAIR BATISTA DA SILVA**.

Art. 2º O imóvel terá como destinação, única e exclusiva, a construção de uma residência, e não poderá ser transferido à terceiros sem prévia autorização legislativa.

Art. 3º A infringência, ao estabelecido pelo artigo anterior, implica na reversão do imóvel ao Município, sem que caiba ao donatário qualquer indenização ou direito de retenção.

Art. 4º Revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 4.845, de 28 de junho de 2001, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 15 de outubro de 2001

ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal